

MENSAGEM N° 033/2023

=====

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho em anexo o presente Projeto de Lei, onde o Executivo Municipal busca autorização legislativa para que seja alterado os artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1.669 de 04 de julho de 2023.

A presente propositura busca sanear erro material contido ao final dos referidos artigos, que estão estipulados na Lei do Fundo Municipal da Assistência Social, trazendo assim maior segurança à hermenêutica jurídica da legislação.

Ressalta-se, por outro lado, que não há alteração textual da norma ou mesmo mudança de sentido de sua interpretação.

A alteração proposta, como dito, busca tão somente corrigir erro material identificado ao final dos artigos citados.

Em função das razões alinhadas nesta Mensagem e contando com a colaboração que sempre nos ofertou o Poder Legislativo, aguardamos aprovação do presente Projeto, a fim de que nós, todos juntos, continuemos a trabalhar para o crescimento econômico e social de nosso Município, auxiliando e fortalecendo as Instituições que nos prestigiam no desenvolvimento social nas esferas de suas competências.

Atenciosamente,


RICARDO CAMPOS PASSOS

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

MARIO HERMÍNIO DA SILVA CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal de Piraí

PIRAÍ – RJ.

PROJETO DE LEI Nº 46 /2023

**EMENTA: “ALTERA DISPOSITIVO DA LEI
MUNICIPAL Nº 1.669, DE 04 DE JULHO DE
2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI;**

Art. 1º – Os artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1.669 de 04 de julho de 2022 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 – os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão contabilizados dentro das normas emanadas na Lei Federal nº 4.320/64, Lei Federal nº 8.742/1993, Lei Federal nº 12.435/2011, Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Complementar nº 101/2000 e processados juntamente com a contabilidade do Município.

Art. 18 – Ato do Poder Executivo Municipal regulamentará o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, quanto a possíveis mudanças na Legislação Federal.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.
